

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE PESCA (CCP)

DE

BANDAR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Âmbito, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1 Denominação

Com a denominação Conselho Comunitário de Pesca de é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP de que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2 Âmbito de actuação

1. O CCP de é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.
2. A área geográfica do CCP de estende-se ao longo da costa desde o centro de pesca de até e até três milhas da costa.

Artigo 3 Natureza

1. O CCP de é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.
2. O CCP é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir a gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e a melhoria das condições de vida da população local.

Artigo 4 Sede

O CCP de tem a sua sede no bairro....., na localidade de....., Posto Administrativo de, Distrito de.....

Artigo 5 (União de CCP's)

1. Por decisão da Assembleia Geral do CCP de poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma União de CCP's.
2. A União de CCP's não carece de autorização mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

3. Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

Artigo 6 Duração

O CCP de é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo Ministro responsável pelo sector das Pescas.

CAPÍTULO II Dos Princípios e Objectivos

Artigo 7 Princípios

1. CCP de observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:
 - a) A livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
 - b) A gestão participativa dos recursos pesqueiros;
 - c) A unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto;
2. Nas relações comunitárias, os membros dos CCP de observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa fé e o respeito mútuo.

Artigo 8 Objectivos

O CCP de tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

1. No domínio da gestão das pescarias:
 - a) Incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;
 - b) Alertar as autoridades da Administração Pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica;
2. No domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:
 - a) Realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;
 - b) Colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;
 - c) Participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca;
 - d)
3. No domínio da harmonização de diferentes interesses:
 - a) Mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;
 - b) Incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesca;
 - c) Estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.
4. No domínio da extensão pesqueira:
 - a) Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
 - b) Acompanhar as acções de extensão pesqueira;
 - c) Participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

Artigo 9

Categorias de membros

1. Os membros do CCP de agrupam-se nas seguintes categorias:
 - a) Membros Fundadores - os que subscrevem os presentes estatutos;
 - b) Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
 - c) Membros Conselheiros - os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;
 - d) Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;
 - e) Membros Beneméritos - as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.
2. A admissão de membros Conselheiros, Honorários e Beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.
3. Sós os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

Artigo 10

Admissão de membros efectivos

1. Podem ser membros efectivos do CCP detodas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculados à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reunam os seguintes requisitos:
 - a) Possuírem a nacionalidade moçambicana;
 - b) Serem maiores de dezoito anos de idade;
 - c) Sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente;
2. Podem ainda, ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reunam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.
3. O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.
4. A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Comité de Direcção após a verificação dos registos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

Artigo 11

Qualidade de membro e registo

1. A qualidade de membro do CCP de é intransmissível.
2. O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

Artigo 12

Direitos

1. Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do CCP;
- b) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- d) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- e) Beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;
- f) Beneficiar das oportunidades de formação.

2. Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

Artigo 13 **Deveres do membro**

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) Pagar pontual e regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;
- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade em geral;
- g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;
- h) Comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;
- i) Denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

Artigo 14 **Perda de qualidade de membro**

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Pela expulsão;
- c) Por morte;
- d) Pela extinção da pessoa colectiva.

Artigo 15 **Infracções disciplinares**

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV **Dos órgãos, Composição e Competências**

Artigo 16 **Assembleia Geral do CCP**

1. A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

2.A Assembleia Geral do CCP reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

3. Às sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Artigo 17 **Deliberações da Assembleia Geral do CCP**

1. A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente que a preside.

2. As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea f) do Artigo 20 que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

Artigo 18 **Eleição**

1. A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e dois Vogais, por um período de três anos renováveis.

2. O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o Presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

Artigo 19 **Comité de Direcção**

1. O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

2. Os Membros Conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

Artigo 20 **Competências da Assembleia Geral do CCP**

1. O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

2. Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- c) Aprovar as propostas de membros conselheiros, Honorários e Beneméritos;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;
- f) Aprovar e alterar os estatutos do CCP;
- g) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- h)** Controlar a execução do plano de actividades.

2. A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do Ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

Artigo 21 **Competências do Comité de Direcção**

São competências do Comité de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;

- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete.
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros
- g) Realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pesca;
- i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;
- j) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

Artigo 22 Presidente

Ao Presidente do CCP de compete em especial:

- a) Representar o CCP;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;
- d) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

Artigo 23 Secretário

Ao Secretário do CCP de compete:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;
- b) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;
- c)** Registrar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

Artigo 24 Tesoureiro

Ao Tesoureiro do CCP de compete:

- a) Movimentar o Fundo Comum do CCP;
- b) Arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

Artigo 25 Vogais

Aos Vogais do CCP de compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo Presidente.

CAPITULO V Da gestão financeira

Artigo 26 Fundo Comum

1. Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de possuirá um Fundo Comum.
2. Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

Artigo 27

Fontes financeiras

1. O Fundo Comum será constituído por:
 - a) Contribuições dos seus membros (quotas);
 - b) Bens adquiridos pelas contribuições dos membros;
 - c) Doações;
 - d) Valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;
 - e) Valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na zona de jurisdição;
 - f) Receitas provenientes de prestação de serviços ou de cobranças autorizadas;
 - g) Outros valores que venham ser consignados.
2. Compete à Assembleia Geral do CCP de, decidir sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

Artigo 28

Forma de obrigar o CCP

1. Nos assuntos de gestão corrente o CCP de fica obrigado mediante a assinatura do seu Presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.
2. Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 29

Extinção

- O CCP de extingue-se:
- a) Por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;
 - b) Por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;
 - c) Por decisão judicial;

Artigo 30

Disposição transitória

1. A primeira reunião Geral da Assembleia Geral será a da Assembleia Constitutiva do CCP de
2. Obtida a autorização, referida no Artigo 5 do presente estatuto, os membros eleitos na Assembleia Constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

....., aos..... de de 2008

O Presidente do CCP de

